



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Deflagração das Licitações

UASG 450432 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO- GDF
(EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO)
PROCESSO SEI Nº00080-00176024/2023-45

TIPO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA DE ENTIDADES PREFERENCIAIS.

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 11.640,00 (onze mil seiscentos e quarenta reais).

O presente certame se dará por meio de contratação direta através de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto 44.330/2023, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor*); Lei nº 4.770/2012 (*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal*), bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A fundamentação da contratação, na forma de dispensa da licitação, encontra-se disposta nos moldes do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, atualizados por meio do Decreto nº 11.871, de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a contratação de seguro coletivo, prestado por empresa especializada, por meio de dispensa de licitação, para os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio, vinculados ao eixo tecnológico: ambiente e saúde, da rede pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações/descrições dos serviços serão conforme as determinações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de proposta os interessados pertencentes ao ramo de atividade referente ao objeto da licitação, cujo objeto social seja compatível com o que se licita e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender, conforme IN. 67/2021 - SEGES.

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

2.3. Não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.3.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.10. proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

2.3.11. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.

2.3.12. agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

2.3.13. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

2.3.14. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.3.15. Vedada a participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

2.3.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

2.3.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

2.3.16. A vedação de que trata o item 2.3.15 aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

2.3.16.1. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

2.4.2. Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

2.6. As vedações de que tratam o item 2.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. É vedado às licitantes desistirem de propostas, aos quais ficam estritamente vinculados, sob pena de sofrerem as sanções cabíveis, ressalvados os casos de justificativas devidamente aceitas pela Administração.

2.8. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

2.8.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

2.8.2. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.

2.8.3. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.

2.8.4. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei, não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.

2.9. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

2.9.1. Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

2.9.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser afetada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdades de condições, sendo assim necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

2.9.3. A participação de consórcios **não será admitida** no presente processo licitatório, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Essa medida se fundamenta na preservação do caráter competitivo da disputa pelo menor preço e na busca pela obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

2.9.4. Pelo mesmo fato **não há motivos para se admitir a subcontratação**, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

2.10. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.10.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 92, inciso IV, da Lei 14.133.

2.11. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

3. DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.2.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital, relativo à estimativa dos preços referenciais;

3.7. A validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura.

3.8. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a interessada às sanções previstas neste edital.

3.9. A interessada deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital simplificado e seus Anexos.

3.10. Não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

3.11. Juntamente com a proposta, o licitante deverá enviar as seguintes declarações:

3.11.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.11.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.11.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- 3.12. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 3.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.16. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 4.1. A abertura do certame dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 4.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.2. O licitante concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.3. Só poderá haver empate entre propostas iguais.
- 4.3.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 4.3.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 4.3.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 4.3.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4.3.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 4.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 4.3.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localiza;
- 4.3.2.2. empresas brasileiras;
- 4.3.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.3.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 4.3.3. A negociação poderá ser feita com os demais interessados, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 4.3.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.3.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os interessados e anexado aos autos do processo licitatório.

5. DA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Encerrada o envio das propostas, a comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. SICAF;
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, Art. 29, caput)
- 5.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, Art. 29, §1º).
- 5.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, Art. 29, §2º).
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 5.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 5.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.7. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. A Comissão poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as interessadas atenderem às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.2. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

6.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

6.4. Considerando o Art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

6.5. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

6.5.1. Qualificação técnica

I - Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando, no mínimo, 01 atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto do Edital.

II - Os Atestados de Capacidade Técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

III - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

IV - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- a) Comprovação de ter prestado serviços de seguro de acidentes pessoais de pelo menos 10% do total de vida estimada nesta contratação, por ano, para cada item que a mesma participar.
- b) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

V - O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

Informativo - SÚMULA Nº 263 TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

IV - As demais informações referentes à qualificação técnica serão trazidas conforme Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

6.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

6.5.2.1. Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

6.5.2.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

6.5.2.3. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.2.4. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.5.2.5. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.5.2.6. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.5.2.7. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

6.5.3. Qualificação econômico-financeira

6.5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

6.5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.3.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

6.5.3.4. Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

6.5.3.5. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	
LG = -----	
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
ATIVO CIRCULANTE	
LC = -----	
PASSIVO CIRCULANTE	
ATIVO TOTAL	
SG = -----	
PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	

6.5.3.6. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

6.5.3.7. Habilitação jurídica:

6.5.3.8. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- 6.5.3.9. Cédula de identidade;
- 6.5.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.5.3.11. Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- 6.5.3.12. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.5.3.13. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 6.5.3.14. Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- 6.5.3.15. Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do Art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

6.5.4. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

6.5.4.1. Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.

- 6.5.4.2. Declaração de que não não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.
- 6.5.4.3. Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- 6.5.4.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 6.5.4.5. Declaração de acessibilidade conforme disposto no Art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- 6.5.4.6. Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. 429 da CLT.
- 6.5.5. **Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:**

6.5.5.1. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.

6.5.5.2. A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).

6.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.6.1. Para os efeitos deste certame considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

6.7. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

6.8. A comissão poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

6.9. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou a empresa não atender às exigências para habilitação, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.10. A comissão poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: pregao.suag@se.df.gov.br

6.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.11.1. Na hipótese do vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.12.1. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme normas estipuladas no Edital e seus anexos.

6.12.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, Art. 4º, §1º, e Art. 6º, §4º).

6.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

- 6.14. Será verificado se a empresa apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6.15. Será verificado se a empresa apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.16. A empresa participante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.17. É de responsabilidade da empresa participante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, Art. 7º, caput).
- 6.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, Art. 7º, parágrafo único).
- 6.18. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.18.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 6.18.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do Art. 36 e no § 1º do Art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.19. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação a empresa vencedora.
- 6.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 6.19.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 6.20. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, Art. 64, e IN 73/2022, Art. 39, §4º):
- 6.20.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas empresas participantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.20.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 6.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.22. Na hipótese de empresa participante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 6.23. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: pregao-suag@se.df.gov.br

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 8.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- 8.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. fraudar a licitação
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferir a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica: pregao.suag@se.df.gov.br
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10. DO CONTRATO**
- 10.1. Após a homologação do resultado, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

10.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

10.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

10.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

10.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

10.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

10.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na dispensa;

10.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

10.3.7. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

10.4. As demais determinações serão conforme as disposições do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços referentes ao seguro coletivo contratado para os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve seguir os seguintes procedimentos:

11.1.1. Fornecimento da Apólice: A empresa CONTRATADA deverá fornecer à SEEDF a apólice de seguro, contendo todas as coberturas mínimas previstas no contrato, bem como quaisquer outras coberturas adicionais acordadas entre as partes. A apólice deve ser clara e detalhada, especificando as condições, prazos, limites de cobertura e os procedimentos para acionamento em caso de sinistros.

11.1.2. Identificação dos Segurados: A empresa CONTRATADA deve realizar a identificação de todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) que serão segurados. É fundamental manter um cadastro atualizado dos segurados, incluindo informações como nome, matrícula, curso e outras informações relevantes.

11.1.3. Comunicação e Orientação aos Segurados: A empresa de seguro deve realizar uma ampla comunicação junto aos estudantes segurados, fornecendo informações claras sobre as coberturas e benefícios do seguro. Além disso, é importante orientar os segurados sobre os procedimentos para acionar o seguro em caso de sinistros, bem como os documentos e informações necessárias para a abertura de um processo de indenização.

11.1.4. Gestão de Sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros, a empresa de seguro deve efetuar a análise e a gestão dos processos de indenização de forma ágil e eficiente. Acompanhar e solucionar os processos de forma rápida é fundamental para garantir a tranquilidade dos estudantes segurados e seus beneficiários em momentos delicados.

11.1.5. Atendimento e Suporte: A empresa CONTRATADA deve disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente eficiente, capaz de responder prontamente a dúvidas e prestar suporte aos segurados em todas as etapas do contrato, desde a contratação até a resolução de eventuais demandas.

11.1.6. Relatórios e Prestação de Contas: A empresa de seguro deve fornecer periodicamente relatórios à SEEDF, detalhando as ocorrências de sinistros, o andamento dos processos de indenização, bem como informações sobre a utilização e a efetividade das coberturas contratadas.

11.1.7. Renovação e Ajustes: Ao final do período de vigência do contrato, a empresa de seguro deve apresentar propostas de renovação, com eventuais ajustes ou melhorias no contrato, considerando as experiências anteriores e a evolução das necessidades dos estudantes e da SEEDF.

11.2. A execução dos serviços do seguro coletivo deve ser pautada pela transparência, agilidade e eficiência, garantindo a proteção e a tranquilidade dos estudantes segurados, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato entre a SEEDF e a empresa CONTRATADA. A parceria entre a CONTRATANTE e a empresa de seguro é fundamental para assegurar que os objetivos da contratação sejam alcançados, com a devida proteção dos estudantes e o respeito aos princípios da contratação pública.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto serão conforme as determinações do Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento dos serviços prestados, dentro das normas contratuais.

13.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos no Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

13.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

13.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais.

13.5. Exercer a fiscalização e supervisão do serviço, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.6. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com o Termo de Referência.

13.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

13.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

13.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

13.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto do Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

13.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

13.12. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

13.13. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

- 13.14. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.
- 13.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução, objeto do Termo de Referência.
- 13.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 13.17. A CONTRATANTE deve fornecer à empresa de seguro todas as informações e dados necessários para a correta identificação dos estudantes segurados e para a elaboração do contrato. Isso inclui a disponibilização de dados sobre as matrículas, número de estudantes, detalhes sobre as atividades práticas, entre outros.
- 13.18. Respeito aos Prazos e Condições de Prorrogação: Se prevista a possibilidade de prorrogação do contrato de seguro coletivo, a SEEDF deve seguir os critérios e condições estabelecidos para a extensão do prazo, caso haja interesse em prosseguir com a contratação.
14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 14.1. Nos casos de morte acidental:
- 14.1.1. Garantir ao beneficiário indicado uma indenização de 100% do capital da cobertura de morte por acidente, em caso de falecimento decorrente de acidentes pessoais devidamente cobertos.
- 14.1.2. No caso especificado acima, realizar o pagamento no prazo de até 30 dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.
- 14.2. Nos casos de invalidez total ou parcial por acidente:
- 14.2.1. Garantir ao próprio segurado, depois de reconhecida a invalidez, indenização de 100% do valor do capital segurado na cobertura básica, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, e proporcional quando constatada redução funcional de um membro ou órgão.
- 14.2.2. Garantir, depois de reconhecida a invalidez, o recebimento da indenização de uma só vez, excetuando os casos de alienação mental, que será paga mediante termo de curatela e/ou interdição judicial.
- 14.2.3. Efetuar o cálculo da indenização com base na tabela de invalidez permanente total ou parcial por acidente, divulgada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aplicável ao objeto do contrato.
- 14.2.4. Nos casos específicos acima, realizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.
- 14.3. Não estabelecer nenhuma carência de prazo, no grupo segurado inicial, bem como nas futuras inclusões e ou alterações, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 14.4. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, após o chamado técnico.
- 14.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.
- 14.7. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- 14.8. A CONTRATADA deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas despesas sem alterações do valor mensal.
- 14.9. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.
- 14.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados entre as partes ou julgados pela justiça.
- 14.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento contratual.
- 14.12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e normas em vigor, bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.
- 14.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.
- 14.14. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 14.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.
- 14.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.
- 14.17. Assumir a responsabilidade por:
- 14.17.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 14.17.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.
- 14.17.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 14.17.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.
- 14.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto do Termo de Referência, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.
- 14.19. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para execução do serviço, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.
- 14.20. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

14.21. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.22. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, qualquer informação relativa à Apólice e/ou Contrato de Seguro.

14.23. Proceder às alterações mensais de segurados, de acordo com a Lista de Segurados enviada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

14.24. É vedado cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos à Apólice e/ou Contrato de Seguro.

14.25. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatório contendo listagem atualizada com todos os estudantes segurados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços executados, contados a partir da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), atestada(s) pelo fiscal do Contrato, demonstrando a prestação dos serviços contratados e será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal vigente, Decreto nº 32.598/2010.

15.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.

15.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.4.1. • Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

15.4.2. • Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90).

15.4.3. • Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Contratada;

15.4.4. • Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.4.5. • Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

15.5. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) do serviço prestado ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação do serviço, o valor unitário e o valor total de cada serviço, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

15.6. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo fiscal do Contrato.

15.7. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no artigo 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

15.8. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.9. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais do Termo de Referência.

15.10. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

15.11. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

15.12. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

15.13. Após o prazo estipulado no item 29.1, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

15.14. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

15.15. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

15.15.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

15.15.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

15.15.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

15.16. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:

15.16.1. Nota de empenho;

15.16.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento fiscal, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI

15.16.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133, de 2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

15.16.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo; e

15.16.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela comissão de contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

- 16.4. A homologação do resultado deste certame não implicará direito à contratação.
- 16.5. As normas disciplinadoras do certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.9. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal poderá revogar esta dispensa por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10. A anulação da dispensa induz à do contrato ou instrumento equivalente.
- 16.11. As empresas interessadas não terão direito à indenização em decorrência da anulação da dispensa, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 16.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 16.13. A empresa vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 16.14. A empresa vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 16.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 16.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 16.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 16.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 16.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 16.19. Cumpri estabelecer a implementação no presente certame o disposto na Lei n.º 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei n.º 6.176 de 16/07/2018 e pela Lei n.º 6.308, de 13/06/2019 que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 16.20. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.21. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.
- 16.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
17. **DOS ANEXOS DESTE EDITAL**
- 17.1. **Anexo I - Termo de Referência - (id.143253120);**
- 17.2. **Anexo II - Estudo Técnico Preliminar - (id. 135131461);**
- 17.3. **Anexo III - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;**
- 17.4. **Anexo IV - Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019;**
- 17.5. **Anexo V - Minuta de Termo de Contrato;**
- 17.6. **Anexo VI - Penalidades (Lei n.º14.133/2021 e Decreto Distrital n.º44.330/2023).**

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA (id.143253120)****1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro coletivo, prestado por empresa especializada, por meio de dispensa de licitação os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio, vinculados ao eixo tecnológico: ambiente e saúde, da rede pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

2.1. A Contratação de empresa especializada na prestação de seguro coletivo visa suprir as necessidades do Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para o desenvolvimento de Atividades Práticas Curriculares (Atividades Práticas Supervisionadas e Estágio Curricular).

2.2. Abrangência da Prestação dos Serviços:

2.2.1. A prestação do serviço tem como abrangência todos os estudantes regularmente matriculados nas disciplinas **Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas**, dos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, estejam em atividades acadêmicas, de estágio, monitoria ou bolsa trabalho, ou exercendo atividades de laboratórios, cenários práticos, aula de campo e/ou coleta, atividades internas nas Unidades Escolares, bem como em deslocamento para fora do domicílio com objetivo de participar de atividade acadêmica extensiva e/ou científica, incluindo visitas técnicas, participação em eventos desportivos, culturais ou científicos ocorridos em território nacional e internacional em qualquer período, desde que representando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário do item a qual o licitante participar.

2.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei n.º 14.133, de 1º de maio de 2021.

2.5. Ressalta-se, inicialmente, que cada modo de disputa possui características específicas que os tornam mais ou menos vantajosos a depender das condições relacionadas à estrutura do mercado, à natureza do objeto e ao arranjo local de fornecimento dos bens e serviços. Nota que a vantajosidade a ser perseguida relaciona-se à maior quantidade de incentivos que o modo de disputa é capaz de fornecer para que o desenho dos mecanismos de seleção do fornecedor possibilite o alcance do resultado para a administração, mitigando-se o risco da ocorrência de disfunções entre os agentes participantes que afetem a ampla concorrência e o melhor desempenho da administração pública.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente certame se dará por meio de contratação direta através de dispensa de licitação e obedecerá integralmente ao Decreto 44.330/2023, aplica subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021, e ainda, a Lei 4.611/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (*dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências - Código de Defesa do Consumidor*); Lei nº 4.770/2012 (*Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal*), bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3.2. A fundamentação da contratação, na forma de dispensa da licitação, encontra-se disposta nos moldes do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) caso de outros serviços e compras, atualizados por meio do Decreto nº 11.871, de 2023.

Lei 14.133 de 2021, art. 75 - É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 11.871, de 2023](#)).

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. O seguro tem por finalidade oferecer proteção aos estudantes durante o período de estágio e atividades práticas, garantindo cobertura em caso de danos materiais e pessoais, responsabilidade civil, entre outros possíveis eventos previstos nas apólices.

4.2. O serviço a ser contratado é destinado a atender as necessidades do Convênio que será firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS). Esse convênio visa possibilitar o desenvolvimento das Atividades Práticas Curriculares, sendo estas compostas pelas Atividades Práticas Supervisionadas e o Estágio Curricular, proporcionando aos estudantes a oportunidade de aplicar na prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula.

4.3. A contratação do seguro é fundamental para a cobertura de possíveis acidentes durante a realização das atividades práticas, bem como proteger a instituição de ensino e a Secretaria de Educação contra possíveis riscos e responsabilidades decorrentes das atividades dos estudantes em ambientes externos, como hospitais, unidades de saúde e outros locais onde o estágio e as atividades serão desenvolvidas.

4.4. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, justifica-se por resguardar os estudantes (estudantes) caso venham a sofrer contágio de doenças transmissíveis ou acidentes durante o período de formação e exposição aos processos de ensino-aprendizado decorrentes do aprendizado, uma vez que as atividades envolvem também a prática em Unidades Hospitalares (Hospitais) e de Atenção Primária (Centros de Saúde na SES/DF), prevista em legislação específica sobre seguro de acidentes pessoais, a saber:

4.4.1. Lei nº 11.788/2008, regulamentada pelo Decreto nº 9.757/19, na qual está previsto que o aluno estagiário deverá “estar assegurado contra acidentes pessoais”;

4.4.2. Decreto GDF nº 43.182 de 04 de Abril de 2022, inciso VI, artigo 20, prevê sobre “seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários”;

4.4.3. Conforme o artigo 9, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta a atividade de estágio, fica estabelecido que as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de todos os níveis governamentais, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, têm a possibilidade de oferecer estágios, desde que observadas as seguintes obrigações:

[...]

IV — Contratar em favor do estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores praticados no mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso (destaque nosso);

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro mencionado no inciso IV poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (destaque nosso)."

4.5. Dessa forma, fica evidente que é obrigatória a contratação de um seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que realizarão estas atividades práticas no âmbito do convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) e a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS).

4.6. O seguro em questão tem a finalidade de garantir a proteção dos estagiários durante o período de realização das atividades práticas, cobrindo eventuais acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das mesmas. Além disso, o Termo de Referência também determina que a apólice de seguro a ser contratada esteja em conformidade com os valores praticados no mercado para esse tipo de cobertura.

4.7. Torna-se relevante ressaltar que, nos casos em que o estágio é de caráter obrigatório, a instituição de ensino poderá assumir a responsabilidade pela contratação do seguro em favor dos estudantes, caso seja uma opção mais viável e adequada ao contexto da parceria entre a SES-DF e a FEPECS.

4.8. O presente Termo de Referência, portanto, visa garantir o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao estágio e às atividades práticas supervisionadas, bem como assegurar a segurança e o amparo dos estudantes envolvidos, proporcionando uma experiência de aprendizado adequada e alinhada às normas e regulamentos vigentes.

4.9. A contratação se mostra imprescindível em virtude do alto grau de relevância e responsabilidade envolvido nas Atividades de Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas. Tais atividades consistem em uma etapa crucial na formação acadêmica e profissional dos estudantes, proporcionando a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos em sala de aula sob a supervisão de profissionais qualificados.

4.10. Relação entre a Demanda e o Pedido:

4.10.1. O número de estudantes que participam das Atividades de Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas tem aumentado significativamente nos últimos anos, consequentemente ampliando a demanda por um seguro que proporcione cobertura abrangente e segura durante o período de realização das atividades. Além disso, a natureza dessas atividades pode envolver situações de risco e exposição a ambientes complexos, como hospitais, unidades de saúde e demais locais relacionados à área da saúde.

4.10.2. A quantidade de estudantes envolvidos no processo requer uma apólice de seguro coletivo que possibilite a inclusão de todos os participantes, garantindo proteção adequada a cada um deles. A fim de garantir o atendimento das demandas, é necessário que a empresa especializada em seguro possua experiência e capacidade para atender às necessidades específicas da nossa instituição.

4.11. A contratação de uma empresa especializada em seguro para cobrir as Atividades de Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas resultará em uma série de benefícios diretos e indiretos, tais como:

4.11.1. Proteção aos Participantes: O seguro oferecerá cobertura abrangente para acidentes pessoais, despesas médicas, invalidez e outras eventualidades, proporcionando proteção financeira aos estudantes e supervisores em caso de sinistros.

4.11.2. Tranquilidade para os Envolvidos: A cobertura do seguro garantirá aos estudantes a tranquilidade necessária para focarem nas atividades práticas, sem preocupações excessivas com situações adversas que possam surgir durante o estágio e as atividades supervisionadas.

4.11.3. Atratividade para Parcerias Educacionais: A oferta de um seguro abrangente e seguro para os participantes das Atividades de Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas pode tornar nossa instituição mais atraente para futuras parcerias educacionais e instituições de ensino.

4.11.4. Redução de Responsabilidades Financeiras: A contratação do seguro aliviará o órgão de eventuais responsabilidades financeiras em caso de ocorrência durante as atividades práticas, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. Conforme o inciso XIII, artigo 6, da Lei nº 14.133/2021, o objeto da presente contratação se enquadra como bens e serviços comuns: aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Art. 74º do Decreto nº 44.330/2023 e Art. 20º da Lei nº 14.133/2021

6. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

6.1. O público beneficiário é composto por estudantes matriculados no **Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas** dos cursos técnicos e médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

7. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

7.1. A metodologia de cálculo para a contratação do seguro coletivo destinado aos estudantes matriculados no **Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas** dos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde, vinculados à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), é embasada nos seguintes parâmetros e elementos descritivos:

7.1.1. Definição do Objeto:

7.1.1.1. Natureza do Objeto: O objeto refere-se à prestação de serviços de seguro coletivo destinado a cobrir as atividades de Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas realizadas pelos estudantes dos cursos mencionados.

7.1.1.2. Quantitativos: Considerando o número de vagas disponibilizadas nos Editais de Seleção e a projeção de aumento do número de Unidades Escolares ofertam Educação Profissional e Tecnológica, será assegurado o quantitativo de 500 estudantes por semestre, pelo período de 2 anos.

7.1.2. Relação entre a Demanda x Pedido:

7.1.2.1. A relação entre a demanda e o pedido será estimada com base em dados sobre a participação dos estudantes nas atividades de estágio e práticas supervisionadas. Embora seja desafiador prever com total precisão a demanda futura, a adoção de mecanismos flexíveis permitirá ajustar o quantitativo de seguro ao longo do contrato.

7.1.2.2. A Administração e a empresa de seguro contratada revisarão periodicamente o quantitativo de estudantes segurados, possibilitando a adaptação às variações reais da demanda durante a vigência do contrato. Essa abordagem assegura que o seguro coletivo continue atendendo efetivamente às necessidades dos estudantes, garantindo a proteção e segurança de todos os segurados, independentemente de possíveis variações nas matrículas e nas atividades práticas ao longo do contrato.

7.1.2.3. A metodologia de cálculo, portanto, é orientada pela flexibilidade e pela adaptação, de modo a garantir a adequação do seguro coletivo às demandas reais dos estudantes e da Administração Pública. A constante revisão e ajuste dos quantitativos de segurados garantem que o seguro coletivo cumpra plenamente seu propósito de oferecer proteção e tranquilidade durante as atividades de estágio e práticas supervisionadas dos estudantes vinculados aos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde.

8. DO JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, em atenção ao Art. 33º, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência e seus Anexos.

Lei 14.133/2021:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Conforme o artigo 197, § 3º, do decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023 e o artigo 82, § 1º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a adjudicação será por **ITEM**.

9.2. E ainda, conforme o disposto na Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 247 – TCU

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

10. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Conforme, o art. 15º e 122º § 2º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), a participação de consórcios de empresas e subcontratação no processo licitatório é de natureza discricionária por parte da Administração, a ser verificada caso a caso acerca da matéria.

10.2. Via de regra, o Administrador público autoriza a participação de consórcio quando entende que a competitividade do certame licitatório poderá ser prejudicada pela inexistência ou pela escassez de empresas que isoladamente não teriam capacidade técnica e/ou econômica de concorrer em igualdade de condições, sendo necessária a união de várias empresas para atender as condições especificadas no edital.

10.3. A participação de consórcios **não será admitida** no presente processo licitatório, tendo em vista que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Essa medida se fundamenta na preservação do caráter competitivo da disputa pelo menor preço e na busca pela obtenção das melhores condições para a Administração Pública.

10.4. Pelo mesmo fato **não há motivos para se admitir a subcontratação**, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública.

11. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

11.1. São entendidas como preferenciais, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõe o Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

11.2. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme preconiza o Art. 25 da Lei 4.611/2011.

- 11.3. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial e oferecer proposta para a cota reservada ou cota exclusiva.
- 11.4. Em conformidade com o Art. 24 da Lei 4.611/2011, o tratamento favorecido e diferenciado de que trata a citada Lei, não poderá ser aplicado em entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa.
- 11.5. As demais previsões são aquelas previstas no instrumento convocatório.

12. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

12.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada, previsto na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal dispositivo **não poderá** ser aplicado ao objeto deste Termo de Referência, tendo em vista que sua observância acarretaria fracionamento do objeto pleiteado e consequente prejuízo em sua execução e qualidade almejada.

13. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

13.1. O não parcelamento do objeto se mostra necessário devido à natureza interligada e complementar dos serviços previstos neste Termo de Referência, parcelamento, embora teoricamente possível, poderia acarretar uma execução contratual precária e riscos substanciais à continuidade e qualidade dos serviços. Algumas razões específicas para essa decisão são as seguintes:

13.1.1. **Riscos de Coordenação:** Parcelar o objeto em diferentes empresas poderia resultar em problemas de coordenação entre os fornecedores. A necessária coordenação eficaz entre várias empresas para garantir o pleno funcionamento dos serviços. Qualquer atraso ou inexecução de um dos serviços comprometeria a execução do serviço como um todo.

13.1.2. **Responsabilização:** Em caso de problemas ou falhas na prestação dos serviços, seria difícil apurar a responsabilidade, pois diferentes empresas e envolvidas em partes distintas do serviço. Isso poderia dificultar a identificação e resolução rápida de problemas.

13.1.3. **Referência Legal:** O Acórdão nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara, mencionado, destaca a inadequação da adjudicação por item em casos em que o objeto é indivisível. Isso ocorre no presente caso, em que os serviços são interdependentes e não podem ser realizados de forma independente.

13.1.4. **Economia de Escala:** É importante ressaltar que a não divisão do objeto não impede a ampla participação de licitantes no processo de contratação de serviços em questão são de baixa complexidade e amplamente oferecidos por diversas empresas no mercado, o que permite a competição saudável e não prejudica a economia de escala.

13.2. Por todo exposto, optou-se em realizar a licitação por meio da modalidade dispensa, que tem como tipo o menor preço, reunindo os itens a serem contratados em grupo único, reunindo um conjunto de serviços a serem gerenciados e disponibilizados somente por uma empresa.

13.3. Fica evidente que embora o objeto seja divisível, o parcelamento da solução na contratação do serviço de eventos não é vantajoso para a Secretaria de Educação.

13.4. Em atendimento à súmula 247 do Tribunal de Contas da União, não há prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, tendo em vista que o objeto agrupado não impede a ampla participação de licitantes para fornecimento dos serviços, uma vez que são de baixa complexidade e os serviços oferecidos por diversas empresas do mercado.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de Habilitação a empresa licitante deverá comprovar a sua Qualificação Técnica, apresentando, no mínimo, 01 atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou que esteja prestando, a contento, serviços equivalentes ao objeto deste Termo de Referência.

14.2. Os Atestados de Capacidade Técnica deverá(ão) conter nome, endereço e telefone do contato do atestador.

14.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

14.3.1. Comprovação de ter prestado serviços de seguro de acidentes pessoais de pelo menos 10% do total de vida estimada nesta contratação, por ano, para a mesma participar.

14.3.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução.

14.4. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

Informativo - SÚMULA Nº 263 TCU

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

15. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Trata-se de serviço de contratação, por meio de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial.

15.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

15.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário do item a qual o licitante participar.

15.4. Abrangência da Prestação dos Serviços:

15.4.1. A prestação do serviço tem como abrangência todos os estudantes regularmente matriculados, em **Estágio Curricular e Atividades P** **Supervisionadas**, nos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEDF), que estejam em atividades acadêmicas, de estágio, monitoria ou bolsa trabalho, ou exercendo atividades de laboratórios, cenários práticos, aula de campo e/ou atividades internas nas Unidades Escolares, bem como em deslocamento para fora do domicílio com objetivo de participar de atividade acadêmica extensiva e/ou científica inclusive, visitas técnicas, participação em eventos desportivos, culturais ou científicos ocorridos em território nacional e internacional em qualquer período, desde que estejam representando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

15.5. A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas:

- 15.5.1. Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;
- 15.5.2. Transporte da Comunidade Estudantil realizados pelas Unidades Escolares, para qualquer atividade relacionada ao **Estágio Curricular e Atividades P Supervisionadas**;
- 15.5.3. Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;
- 15.5.4. Auxílio Funeral;
- 15.5.5. Sem carência.
- 15.6. O seguro objeto da presente contratação contemplará ainda as seguintes coberturas:

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS	
Morte Acidental	R\$ 30.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente	R\$ 30.000,00
Despesas Médico/hospitalares e odontológicas	R\$ 10.000,00
Auxílio Funeral	R\$ 4.000,00

- 15.6.1. Morte Acidental (MAC): Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual cor para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$ 30.000,00;
- 15.6.2. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$30.000
- 15.6.3. Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 primeiros contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: R\$ 10.000,00;
- 15.6.4. Auxílio Funeral: Em caso de falecimento do segurado, a CONTRATADA providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em R\$ 4.000,00. As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.
- 15.6.5. Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro em que seja impossível a locomoção do Segurado, por recomendação médica, e desde que o afastamento seja superior a 5 dias úteis, a CONTRATADA providenciará transporte de ida e volta nas seguintes situações:
- 15.6.5.1. Transporte para tratamento fisioterápico entre a Residência e Clínica ou Hospital para Tratamento Fisioterápico: o limite máximo de cobertura deve ser de 100,00 reais por dia, até o máximo de 30 sessões. Deverá ser apresentado o pedido médico das sessões fisioterápicas.
- 15.7. Remoção hospitalar:
- 15.7.1. Em caso de acidente pessoal coberto pelo seguro, o segurado for hospitalizado e necessitar de remoção para hospital tecnicamente capacitado, desde que a justificativa do médico assistente, atestando que o hospital em que se encontra é tecnicamente inadequado, a CONTRATADA se responsabilizará pela sua transferência para o hospital mais próximo desde que a equipe médica da Central de Atendimento em comum acordo com o médico que atende o segurado, considerar mais apropriado seja por ambulância, carro simples, avião comercial quando permitido pelas companhias aéreas disponíveis (devidamente equipados, com aparelhagem médica auxiliar e UTI (Unidade de Terapia Intensiva);
- 15.7.2. Em caso do segurado, após ter recebido alta hospitalar de acidente pessoal coberto, não se encontrar em condições de retornar ao seu domicílio (residência habitual) como passageiro regular, a CONTRATADA, a critério da sua Equipe Médica organizará o retorno do Segurado, bem como a do seu acompanhante, pelo meio de transporte mais adequado. Não há limite de indenização para este caso, o mesmo deve se dar uma vez por evento ocorrido.
- 15.8. Transporte para Frequência às aulas:
- 15.8.1. Em caso de sinistro coberto, após internação cirúrgica ou clínica por recomendação médica, a CONTRATADA providenciará o transporte do aluno, de sua residência até a Unidade Escolar, para frequência às aulas, e seu retorno. O limite máximo de Indenização deve ser de R\$ 100,00/dia, até o máximo de 30 dias por evento.
- 15.9. As Unidades Escolares, a qualquer tempo, poderão substituir e/ou incluir os beneficiários do seguro, dependendo da demanda desta Instituição. Isto é permitido na relação de vidas mensais.
- 15.10. Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).
- 15.11. A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome das Unidades Escolares, com emissão de certificado individual e registro de cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributória (a critério da CONTRATADA).
- 15.12. A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com estudante listado por questão diversa, como os recém-matriculados e que ainda não configuram na relação de vidas.
- 15.13. O valor do contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A CONTRATADA deve ficar atento para que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.
- 15.14. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes matriculados no **Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas** das Unidades Escolares, prestando assistência total ao acidentado.
- 15.15. A apólice do seguro coletiva e os certificados individuais deverão ser encaminhados para os e-mails das Unidades Escolares.
- 15.16. A CONTRATADA prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado.
- 15.17. Da comunicação do sinistro:
- 15.17.1. O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora;
- 15.18. Da liquidação dos sinistros:
- 15.18.1. As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o art. 43. da Circular SUSEP nº 621, de 12 de fevereiro de 2021.
- 15.18.2. Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o item anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.19. O valor mensal por segurado (preço unitário) será calculado com base na proposta final da vencedora da licitação.
- 15.20. O valor mensal das faturas se dará pelo produto entre o preço unitário vezes a quantidade de vidas seguradas no mês de referência da fatura.
- 15.21. O valor a ser pago está adstrito aos serviços efetivamente prestados, não ficando a SEEDF obrigada ao pagamento do valor total aqui estimado, mas somente aos serviços devidamente prestados e executados pela CONTRATADA.

- 15.22. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- 15.23. As inclusões e exclusões de segurados, alterações de capital, prêmios e demais assuntos pertinentes ao seguro, dar-se-ão por meio de comun da CONTRATANTE.
- 15.24. Além das especificações estabelecidas neste item, a CONTRATADA deverá atender/obedecer toda a legislação atinente ao setor de seguros priv Brasil, em especial, a Resolução CNSP Nº 439 DE 04/07/2022 e a Circular SUSEP nº 317, de 12 de janeiro de 2006.
- 15.25. O objeto a ser contratado **não consta na lista do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras do Poder Executivo Federal**, dispon sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>, o que justifica a não utilização do referido catálogo no p certame. Ademais disso, inexistente outro instrumento de padronização para que seja utilizado, haja vista a manifestação da Subsecretaria de Compras Governan vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (Seplad), por intermédio do Ofício Nº 1 - SEPLAD/SECONTI/SCG (132247837), informando que no âmbito do Distrito Federal será adotado o catálogo do Poder Executivo Federal, a teor do Art. 3º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 16.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no artigo 92, inciso IV, da Lei 14.133.
- Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

17. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A execução dos serviços referentes ao seguro coletivo contratado para os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio vinculados tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, deve seguir os seguintes procedimentos:
- 17.1.1. Fornecimento da Apólice: A empresa CONTRATADA deverá fornecer à SEEDF a apólice de seguro, contendo todas as coberturas mínimas previ contrato, bem como quaisquer outras coberturas adicionais acordadas entre as partes. A apólice deve ser clara e detalhada, especificando as condições, prazos, lin cobertura e os procedimentos para acionamento em caso de sinistros.
- 17.1.2. Identificação dos Segurados: A empresa CONTRATADA deve realizar a identificação de todos os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) que serão segurados. É fundamental mar cadastro atualizado dos segurados, incluindo informações como nome, matrícula, curso e outras informações relevantes.
- 17.1.3. Comunicação e Orientação aos Segurados: A empresa de seguro deve realizar uma ampla comunicação junto aos estudantes segurados, forn informações claras sobre as coberturas e benefícios do seguro. Além disso, é importante orientar os segurados sobre os procedimentos para acionar o seguro em sinistros, bem como os documentos e informações necessárias para a abertura de um processo de indenização.
- 17.1.4. Gestão de Sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros, a empresa de seguro deve efetuar a análise e a gestão dos processos de indenização de form eficiente. Acompanhar e solucionar os processos de forma rápida é fundamental para garantir a tranquilidade dos estudantes segurados e seus beneficiários em mo delicados.
- 17.1.5. Atendimento e Suporte: A empresa CONTRATADA deve disponibilizar um serviço de atendimento ao cliente eficiente, capaz de responder prontar dúvidas e prestar suporte aos segurados em todas as etapas do contrato, desde a contratação até a resolução de eventuais demandas.
- 17.1.6. Relatórios e Prestação de Contas: A empresa de seguro deve fornecer periodicamente relatórios à SEEDF, detalhando as ocorrências de sinistros, o and dos processos de indenização, bem como informações sobre a utilização e a efetividade das coberturas contratadas.
- 17.1.7. Renovação e Ajustes: Ao final do período de vigência do contrato, a empresa de seguro deve apresentar propostas de renovação, com eventuais aju melhorias no contrato, considerando as experiências anteriores e a evolução das necessidades dos estudantes e da SEEDF.
- 17.2. A execução dos serviços do seguro coletivo deve ser pautada pela transparência, agilidade e eficiência, garantindo a proteção e a tranquilidade dos est segurados, bem como o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato entre a SEEDF e a empresa CONTRATADA. A parceria entre a CONTRATAN empresa de seguro é fundamental para assegurar que os objetivos da contratação sejam alcançados, com a devida proteção dos estudantes e o respeito aos princí contratação pública.

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. As condições de recebimento e aceitação do objeto referem-se aos critérios e procedimentos que serão adotados para verificar a conformidade do coletivo contratado para os estudantes matriculados nos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF). Essas condições são essenciais para garantir que o serviço prestado atenda plenamente às especificações e exigências estabe no contrato. Abaixo estão os principais aspectos a serem considerados:
- 18.1.1. Vistoria e Conferência Prévia: A Administração poderá realizar uma vistoria ou conferência prévia para verificar se a empresa de seguro cumpriu t obrigações e requisitos estipulados no edital e no contrato. Essa etapa é importante para garantir que a empresa CONTRATADA esteja pronta para disponibilizar a cc de seguro de acordo com as condições estabelecidas.
- 18.1.2. Prazo de Vigência: A Administração deve verificar se o **prazo de vigência** do seguro coletivo está de acordo com o período previsto no contrato. É imp que o seguro esteja em vigor durante todo o período em que as atividades de estágio e práticas supervisionadas estão programadas para ocorrer.
- 18.1.3. Coberturas Contratadas: Deve ser realizada uma análise minuciosa para confirmar se todas as coberturas mínimas conforme o item 4.11.1 e adi exigidas conforme item 18.4.1 estão presentes na apólice fornecida pela empresa de seguro. Essa verificação é fundamental para garantir que os estudantes e protegidos contra os riscos estipulados.
- 18.1.4. Regularidade Documental: A empresa CONTRATADA deve fornecer toda a documentação necessária para comprovar sua regularidade fiscal, traba técnica. A Administração deve confirmar a validade e a autenticidade dos documentos, garantindo que a empresa esteja devidamente habilitada para prestar o serviço.
- 18.1.5. Conformidade com Normas e Leis: O seguro coletivo deve estar em total conformidade com as normas e leis vigentes no setor de seguros e com a leg específica aplicável ao objeto contratado. Qualquer descumprimento nesse aspecto deve ser imediatamente corrigido pela empresa CONTRATADA.
- 18.1.6. Atendimento às Necessidades: A Administração deve avaliar se o seguro coletivo atende plenamente às necessidades dos estudantes e dos super envolvidos nas atividades práticas. Caso haja alguma inconsistência ou lacuna, a empresa de seguro deverá ser notificada para fazer os devidos ajustes.
- 18.1.7. Procedimentos de Acionamento do Seguro: Os procedimentos para acionar o seguro em caso de sinistro devem ser claramente comunicados aos est segurados. A empresa de seguro deve disponibilizar um canal de atendimento eficiente para garantir o rápido atendimento e a solução de eventuais demandas.
- 18.2. A aceitação do objeto ocorrerá somente após a verificação de que todas as condições estabelecidas no contrato foram plenamente atendidas pela emp seguro. Em caso de conformidade, a Administração deve emitir o termo de aceitação, formalizando a recepção e aprovação dos serviços prestados. Caso sejam identi não conformidades, a empresa de seguro deverá ser notificada para realizar as devidas correções em, no máximo, 10 dias corridos. Somente após a adequação às exi contratuais é que o objeto será considerado aceito e o contrato estará em pleno vigor.

19. DA GARANTIA DO OBJETO

- 19.1. Os serviços deverão dispor de garantia mínima prevista na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, o qual se inicia a p recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia cujo o prazo seja superior ao estabelecido pelo citado normativo.
- 19.2. A CONTRATADA deverá apresentar junto com a documentação exigida, o termo de garantia do produto entregue.

19.3. A empresa CONTRATADA para fornecer o seguro coletivo deve assegurar que a garantia oferecida seja pelo menos a mínima prevista na legislação. Caso a garantia fornecida pela empresa CONTRATADA seja superior à prevista no Código de Defesa do Consumidor, prevalecerá o prazo de garantia mais vantajoso para a Administração Pública.

19.4. Para comprovar a garantia oferecida, a CONTRATADA deverá apresentar junto com a documentação exigida no processo licitatório, o termo de garantia de seguro entregue. Esse termo de garantia deve conter informações claras e detalhadas sobre as condições, prazos, coberturas e procedimentos para acionamento da garantia, caso necessário. É essencial que o termo de garantia seja de fácil compreensão e que esteja disponível para consulta dos estudantes segurados e da Administração.

19.5. Além disso, é importante que a empresa CONTRATADA cumpra integralmente com os termos da garantia oferecida, garantindo a correção de eventuais falhas ou problemas relacionados ao seguro coletivo dentro do prazo estabelecido. Em caso de necessidade de acionamento da garantia, a CONTRATADA disponibilizar um canal de atendimento ágil e eficiente para solucionar as demandas e atender prontamente às necessidades dos segurados.

19.6. A garantia do objeto é uma medida de proteção e segurança para a Administração Pública e para os estudantes segurados, assegurando que o seguro coletivo seja entregue conforme o contratado e que eventuais problemas sejam devidamente solucionados. A exigência de garantia adequada demonstra o compromisso da Administração em assegurar a qualidade e a eficiência do serviço prestado, garantindo assim a proteção dos interesses públicos envolvidos.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Proporcionar as condições necessárias e suficientes para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar o fornecimento dos serviços prestados, de acordo com as normas contratuais.

20.2. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação exigidos neste Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

20.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20.4. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento do serviço e o atendimento das exigências contratuais.

20.5. Exercer a fiscalização e supervisão do serviço, por servidores designados, podendo sustar ou recusar qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

20.6. Receber o serviço entregue pela CONTRATADA, que esteja em conformidade com este Termo de Referência.

20.7. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

20.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de corrigir o serviço executado de forma inadequada e/ou da aplicação de penalidades.

20.9. Emitir Notas de Empenho para a materialização da despesa durante a vigência do Contrato.

20.10. Atestar as Notas Fiscais/Fatura após a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência, pelo fiscal responsável ou fiscal do contrato, comprovando a entrega do serviço, se constatada a conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos.

20.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA de quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato, da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

20.12. Verificar a exatidão das informações apresentadas ao Pregoeiro(a), antes e/ou após a adjudicação/execução do contrato.

20.13. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento e os requisitos de qualificação, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA, solicitando as substituições que se verificarem necessárias.

20.14. Fornecer a qualquer tempo mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Contrato.

20.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução, objeto deste Termo de Referência.

20.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

20.17. A CONTRATANTE deve fornecer à empresa de seguro todas as informações e dados necessários para a correta identificação dos estudantes segurados e para a elaboração do contrato. Isso inclui a disponibilização de dados sobre as matrículas, número de estudantes, detalhes sobre as atividades práticas, entre outros.

20.18. Respeito aos Prazos e Condições de Prorrogação: Se prevista a possibilidade de prorrogação do contrato de seguro coletivo, a SEEDF deve seguir os procedimentos e condições estabelecidos para a extensão do prazo, caso haja interesse em prosseguir com a contratação.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Nos casos de morte acidental:

21.1.1. Garantir ao beneficiário indicado uma indenização de 100% do capital da cobertura de morte por acidente, em caso de falecimento decorrente de acidente pessoal devidamente cobertos.

21.1.2. No caso especificado acima, realizar o pagamento no prazo de até 30 dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.

21.2. Nos casos de invalidez total ou parcial por acidente:

21.2.1. Garantir ao próprio segurado, depois de reconhecida a invalidez, indenização de 100% do valor do capital segurado na cobertura básica, relativa à redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, e proporcional quando ocorrer redução funcional de um membro ou órgão.

21.2.2. Garantir, depois de reconhecida a invalidez, o recebimento da indenização de uma só vez, excetuando os casos de alienação mental, que será paga em parcelas no termo de curatela e/ou interdição judicial.

21.2.3. Efetuar o cálculo da indenização com base na tabela de invalidez permanente total ou parcial por acidente, divulgada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, aplicável ao objeto do contrato.

21.2.4. Nos casos específicos acima, realizar o pagamento no prazo de 30 dias a contar da documentação completa exigida pela seguradora.

21.3. Não estabelecer nenhuma carência de prazo, no grupo segurado inicial, bem como nas futuras inclusões e ou alterações, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

21.4. Responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas, após o chamado técnico.

21.5. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

21.6. Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

21.7. Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados, incluindo representante para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

21.8. A CONTRATADA deverá respeitar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, zelando e assumindo inteira responsabilidade pela perfeita execução do serviço contratado, fornecendo todos os materiais, mão de obra, equipamentos e transportes necessários às suas expensas sem alterações de preço mensal.

21.9. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo

responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem de referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública.

21.10. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de te originados direta ou indiretamente da execução do Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes – os valores serão acordados as partes ou julgados pela justiça.

21.11. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do instrumento contratual.

21.12. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em conformidade com o Regulamento Técnico da Qualidade, de acordo com a legislação e normas em bem como aquelas que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do Contrato.

21.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SEEDF.

21.14. Acatar as orientações do fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, ou do responsável pelo recebimento dos serviços, sujeitando-se a mais ampla e íntima fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

21.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos notificados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do fornecimento.

21.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que é obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela SEEDF.

21.17. Assumir a responsabilidade por:

21.17.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-lo na época própria, e os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

21.17.2. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução do contrato, ainda que aconteçam em dependência da SEEDF.

21.17.3. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do contrato originariamente ou vinculada por preexistência ou continência.

21.17.4. pelos encargos fiscais e comerciais e por todas as demais despesas resultantes do fornecimento do objeto do Contrato, inclusive com viagens e hospedagens eventualmente necessárias à execução do mesmo.

21.18. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SEEDF, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SEEDF.

21.19. Comunicar à SEEDF, com antecedência mínima de 05 dias úteis que antecede a data da entrega do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, podendo solicitar a prorrogação do prazo, em que deverá apresentar justificativa circunstanciada com a nova data para execução do serviço, ficando a critério da Administração a aprovação ou não.

21.20. Permanecer como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e pelo atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros.

21.21. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 anos, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), sob pena de extinção do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.22. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, qualquer informação relativa à Apólice e/ou Contrato de Seguro.

21.23. Proceder às alterações mensais de segurados, de acordo com a Lista de Segurados enviada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus.

21.24. É vedado cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos à Apólice e/ou Contrato de Seguro.

21.25. A CONTRATADA deverá encaminhar, mensalmente, relatório contendo listagem atualizada com todos os estudantes segurados.

22. DO CONTRATO

22.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 1º de dezembro de 2021.

22.2. Prorrogação: O contrato pode prever a possibilidade de prorrogação, com critérios e condições estabelecidos para a extensão do prazo, visando a continuidade das coberturas e serviços, caso seja do interesse das partes.

22.2.1. Antes de formalizar/ prorrogar o prazo de vigência do contrato, deve-se verificar a regularidade fiscal (CEIS e CENEP), conforme previsto no artigo 4º, da Lei nº 14.133.

22.3. Sinistros e Indenizações: O contrato detalha os procedimentos e responsabilidades em caso de sinistros, estabelecendo os critérios para acionamento do seguro, comunicação, regulação de sinistros e a devida indenização, quando aplicável.

22.4. Cláusulas de extinção: O contrato pode conter cláusulas que tratam das condições e procedimentos de extinção, tanto por parte da CONTRATANTE quanto da CONTRATADA, estipulando as hipóteses em que a extinção pode ocorrer e as consequências dela decorrentes.

22.5. Legislação Aplicável: O contrato estabelece a legislação aplicável e a jurisdição competente para dirimir eventuais controvérsias.

22.6. Outras Disposições: O contrato pode conter outras disposições e cláusulas específicas pertinentes à contratação, visando garantir a efetividade, segurança e legalidade do contrato.

23. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

23.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

24.2. O contrato poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

25. DA EXTINÇÃO

25.1. O contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observando-se o art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das

sanções cabíveis.

26. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 ou mais representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos subscritores, para permitir a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

26.2. O fiscal ou comissão anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

26.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, bem como do Decreto nº 44.330/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo prazo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

26.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subscrever informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O pagamento será realizado em até 30 dias do mês subsequente aos serviços executados, contados a partir da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), atestada pelo fiscal do Contrato, demonstrando a prestação dos serviços contratados e será paga conforme a Legislação Orçamentária e Financeira do Distrito Federal e o Decreto nº 32.598/2010.

27.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

27.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e alterações, e Decreto nº 32.598/2010.

27.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

27.4.1. • Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (art. 63, § 1º do Decreto nº 32.598/2010).

27.4.2. • Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90).

27.4.3. • Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Contratada.

27.4.4. • Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

27.4.5. • Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

27.5. A CONTRATADA emitirá a(s) nota(s) fiscal(is) do serviço prestado ou documento(s) equivalente(s), com indicação do mês de referência, a especificação do serviço, o valor unitário e o valor total de cada serviço, em observância ao descrito na Nota de Empenho.

27.6. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços e após atesto pelo fiscal do Contrato.

27.7. Os pagamentos de despesas somente serão efetivados após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, conforme o previsto no art. 63, do Decreto nº 32.598, de 15 de Dezembro de 2010.

27.8. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

27.9. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais deste Termo de Referência.

27.10. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observância à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos fiscais do contrato.

27.11. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.

27.12. É vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

27.13. Após o prazo estipulado no item 29.1, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base na Tabela Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de acordo com o art. 3º, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016 e alterações posteriores.

27.14. Por força do Decreto Distrital nº 32.767/2011 e alterações posteriores, as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco do Brasil S/A – BRB.

27.15. Excluem-se das disposições do art. 6º do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011:

27.15.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

27.15.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

27.15.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais ou representações no Distrito Federal e que venceram pelo processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27.16. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 alterado pelos Decretos 37.815/2016 e 44.330/2023, para liquidação da despesa, é indispensável o processo:

27.16.1. Nota de empenho;

27.16.2. Atestado de recebimento do material, de prestação do serviço ou de execução da obra, emitido por agente credenciado, na primeira via do documento, salvo nos casos previstos no §1º do artigo 64 e no caso de o processo ter sido iniciado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

27.16.3. Termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço ou a execução da obra, nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, emitido por agente ou comissão designada pela autoridade competente.

27.16.4. Data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os ins o processo; e

27.16.5. Documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

28. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

28.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 11.640,00**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, bem como documentos utilizados para a ol dos preços e para os respectivos cálculos, constarão em documento separados.

28.2. A Pesquisa de Preços - SEE/SUAG/ULIC/DPROL/GPESQ (142188266), foi realizada pela Gerência de Pesquisa de Preços (GPESQ), conforme o De SEE/SUAG/ULIC (142191026) desta Secretaria, seguindo as normas legais em vigor, fazendo parte do presente termo como “anexo”.

29. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de recursos específicos a serem autorizados pela Subsecret Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o Plano de Contratações Anual ou outros instrumentos de planejam Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

30.1. Conforme o Artigo 142, do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licit Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, os licitantes estarão sujeitos às sanções adminis previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de s resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

31. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

31.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 201 como o Art. 2º do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Cc Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

32. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

32.1. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 26 de julho de 2017 ([publicado no DODF nº 143 de 27/07/ 50, col. 2](#)), que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

32.2. A CONTRATADA deverá preferencialmente realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e oriundas ou egressos do sistema pris

33. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

33.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060. (Dec 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012).

34. DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

34.1. A CONTRATADA deverá obedecer ao regulamentado pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Dist 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a inco sanções pelo descumprimento da referida Lei.

35. DO FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Brasília/Distrito Federal, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento obrigações estabelecidas.

36. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

36.1. Integra o presente Termo Referência, como parte indissolúvel:

ANEXO ÚNICO - Planilha de Custos

Fernanda Marsaro dos Santos

Gerência de Atenção à Educação Profissional

Gerente

Joelma Bomfim da Cruz Campos

Diretoria de Educação Profissional

Diretora

De acordo,

Maria Susley Pereira

Unidade de Gestão Estratégica da Educação Básica
Chefe

Considerando os termos do §3º, do Art. 71º, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, o qual regulamenta a [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, **APROVO** o de Referência e seu Anexo, elaborados com base no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, o qual motiva a necessidade de realização da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial, tendo como público-alvo todos os estudantes dos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde. Ratifico a veracidade de todas as informações exaradas assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

Antônio Carlos do Patrocínio

Subsecretário de Educação Básica substituto

ANEXO ÚNICO -
PLANILHA DE CUSTOS

Item	Especificação do serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Seguro coletivo contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente parcial ou total por acidente, despesas médicas hospitalares, odontológicas e assistência especial, tendo como público-alvo todos os estudantes regularmente matriculados no Estágio Curricular e Atividades Práticas Supervisionadas dos cursos técnicos de nível médio vinculados ao eixo tecnológico Ambiente e Saúde.	Pessoa	2.000	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
VALOR TOTAL					R\$ 11.640,00

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL (ID. 135131461)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

MODELO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 14.133 de 01/04/2021, recepcionada no Distrito Federal através do Decreto Distrital nº 44.330, de 16/03/2023. Compromete-se, ainda, quando solicitado pelo(a) pregoeiro(a), a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: _____ Local, _____ de _____ de _____.
_____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

MODELO

02/08/2024, 10:09 SEI/GDF - 146014373 - Edital

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no Art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de _____. _____

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº____, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____. O Distrito Federal / Autarquia / Fundação, por intermédio do(a) _____ (órgão contratante), com sede no(a) _____, na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, publicada no DOU de _____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

- 4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada: (...)
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: (...)
- 4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
5. **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**
- 5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- OU
- 5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**
- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de _____, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de _____.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

- 10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____, em valor correspondente a ____% (____por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

- 10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de ____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a ____% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

- 10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de ____ dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a ____% (____por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

BEM 1..... Valor

BEM 2 Valor

Valor total

- 10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por ____ dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

- 10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

- 10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

- 10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

- 10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 10.10.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 10.10.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.10.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ____ dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES (ART. 92, XIV)**
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
1. Moratória de ____ % (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (____) dias;
2. Moratória de ____ % (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de ____ % (____ por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. O atraso superior a ____ dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de ____ % a ____ % do valor do Contrato.
5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de ____ % a ____ % do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de ____ % a ____ % do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de ____ % a ____ % do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de ____ % a ____ % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 2. as peculiaridades do caso concreto;
 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**
- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- OU**
- 12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.6.3. Indenizações e multas.
- 12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano]. _____ Representante legal do CONTRATANTE _____
Representante legal do CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO VI

Penalidades (Lei nº14.133/2021 e Decreto Distrital nº44.330/2023)

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm

https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/878b445155514f05a3fb411e1c2da0c0/exec_dec_44330_2023.html



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL NOBREGA GOMES DANTAS - Matr.0248585-0, Diretor(a) de Deflagração das Licitações**, em 16/07/2024, às 13:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146014373** código CRC= **C6A53D31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 4º andar - CEP 70716-900 - DF

(61)3318-2904